



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 16, de 31 de Janeiro de 1972

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 43 e 44 da Resolução n° 11/69, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

RESOLVE:

Art. 1° - A “Provisão para Seguros de RCOVAT” a que se referem os itens 39 a 41 da Resolução n° 11, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fica limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do montante dos prêmios desse ramo de seguro, arrecadados pela sociedade seguradora nos doze meses anteriores à data de sua avaliação.

Art. 2° - Não obstante o disposto no art. 1°, as sociedades seguradoras continuarão obrigadas ao depósito a que se refere ao item 40 da Resolução citada.

Art. 3° - Os depósitos excedentes do limite máximo da “Provisão”, apurada trimestralmente, poderão ser liberados pela SUSEP, por solicitação da sociedade interessada, sendo porém aplicados no pagamento de indenizações desse seguro.

Art. 4° - A presente Circular é expedida “ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados, ex-vi do art. 43 da Resolução CNSP n° 11/69.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente